

## PARECER

**PROCESSO N° 002.2012/2023**

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA/MA.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA/MA.**

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA/MA.**

### 1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre a solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA/MA**, mediante Pregão Eletrônico nº 026/2023, verificando-se as regras da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do Processo Administrativo nº 002.2012/2023, que trata da realização da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **028/2023**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Passagem Franca/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada na Lei Municipal nº 396/2018, no estrito exercício das atribuições legais.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as compras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser procedido em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei nº 10.520/2002 dispõe que o Pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos neste edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).



O Pregão é realizado de forma presencial ou eletrônica, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns. No presente caso, a forma utilizada foi o sistema eletrônico através do sítio [www.licitapassagemfrancama.com.br](http://www.licitapassagemfrancama.com.br).

As regras e fases dessa modalidade licitatória estão previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as normas do Decreto Federal nº 10.224/2019, que será aplicado pelo Município em razão deste não possuir regulamentação própria. Além destas, a supracitada Lei Federal, em seu artigo 9º, prevê a aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

Desta feita, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/96 deve a Assessoria Jurídica analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja, se estão atendidas às exigências legais fixadas nas leis que disciplinam a matéria, o que prontamente fora analisado pela Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação.

Há que se falar que o objeto da licitação é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA/MA** e teve como valor estimado o importe de R\$ 1.337.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete reais).

Prosseguindo na análise da matéria, ressalta-se que o edital é o instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição do objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, ousrossim, além das diversas formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior classificação do vencedor. Nesse sentido, o art. 40 da Lei 8.666/93 traz uma série de requisitos fundamentais que devem constar no edital de procedimento licitatório, o que será pontuado detalhadamente no item a seguir.

Outro ponto a ser analisado se refere ao princípio da IMPRESSOALIDADE. A impressonalidade dos atos administrativos é pressuposto da suzerania do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

Hely Lopes afirma que:

"[...] o princípio da impressonalidade, reforçado na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma imposta!" (Hely Lopes, 1997, p.85).

Intimamente ligado ao princípio da impressonalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, na Carta Política de 1988, e no art. 3º da lei 8.666/93 determina a competição entre os

licitantes de forma igualitária. Sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga a Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles. De igual sorte, buscou-se a legalidade e a igualdade/isonomia como se observam nas suas cláusulas e condições.

O edital mostrou-se imparcial, não havendo indícios de direcionamento da licitação.

Com relação aos documentos essenciais, deverão ser observados os ditames da Lei nº 8.666/93, nos arts. 27, 28, 29, e 30. Verificando os autos, temos que a CPLE agiu corretamente, conforme análise discriminada no item posterior do presente relatório.

Assim, de maneira geral, as cláusulas estão redigidas de acordo com os requisitos legais previstos no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a previsão contida na Lei Complementar 123/2006 (lei das microempresas) e a minuta do contrato atende as previsões legais fixadas no art. 55 da Lei 8.666/93, apto a produzir os efeitos que se destinam.

Ressalta-se o fato de que os documentos obrigatórios devem estar de acordo com o objeto da licitação em momento, para não se auferirem desvantagens a uns e vantagens a outros, conforme orientações do TCU.

### 3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas Supracitadas (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto Federal nº 10.024/2019), constam no checklist a seguir os seguintes atos e documentações obrigatórias.

LEGENDA: S – SIM    N – NÃO    NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos	S	N	NA
DESCRICÃO	DISPOSITIVO LEGAL			
<b>FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO</b>				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	S		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 5º, V	S		
A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Decreto nº 10.520/02, art. 3º, I e II	S		
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o § 2º, III (para serviços) ou pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro (art. 14, caput (para em curso, de acordo com o respectivo cronograma)	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, IV e Lei nº 8.666/93, art. 14, caput (para em curso, de acordo com o respectivo cronograma)	S		

**LEGENDA:** S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRÍÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva?	Decreto nº 10.024/2019, art. 13º, XI	s		
O termo de referência consta do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, II	s		
A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, VI	s		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 3º, VII e Lei nº 8.666/93, art. 22º, I	s		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40º	s		
A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, VIII	s		
O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 6º, IX e Lei nº 8.666/93, art. 28º parágrafo único	s		
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 2º, XIII, "a" e Lei nº 8.666/93, art. 38, II	s		
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Pregão: Lei nº 10.520/02, art. 4º, V e Decreto nº 10.024/2019, art. 25º	s		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? - DOU, DOE, DOM e Jornal de Grande Circulação	Lei nº 10.520/02, art. 4º, I	s		
Os documentos necessários à habilitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, XII complementado com o art. 32	s		
A ata consta do processo e contém registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões?	Decreto nº 10.024/2019, art. 3º, XII, alíneas "a" até "j"	s		
O parecer jurídico emitido sobre a licitação consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI	s		
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	s		
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	n		
O comprovante da divulgação do resultado da licitação consta do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, § 2º	n		
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, X	n		
Os comprovantes de publicação dos atos de celebração da licitação constam do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 1º, I	n		
A publicação resumida do instrumento de contrato (e de seus aditamentos na imprensa oficial) foi providenciada pela Administração, parágrafo único até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data?	Lei nº 8.666/93, art. 61, I	n		

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos					
DESCRICAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões			n		
Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de lei n.º 6.666/93, art. 38, IX revogação da licitação?			n		

Verifica-se, portanto, que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

#### 4 - CONCLUSÃO

Ex Positivis, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 396/2018, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela **LEGALIDADE do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2023**, cujo objeto é a **REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA/MA**, em que foi adjudicado os seguintes itens, empresa e valor:

##### M.M.M FARIAS

1. Óleo diesel comum S500:  
 R\$ 187.200,00 reais

##### D. R. CARDOSO GUIMARÃES

1. Gasolina comum:  
 R\$ 507.200,00 reais

##### SAMIO BADEIRA E CIA LTDA

1. Óleo diesel S10:  
 R\$ 560.600,00 reais

Ato continuo, retornando-se os autos desta Controladoria, tem-se pelas seguintes orientações:

- Anexar o termo de homologação
- Anexar os comprovantes da divulgação do resultado da licitação
- Anexar o termo de contrato ou instrumento equivalente
- Anexar o comprovante da publicação do extrato do contrato
- Anexar a publicação resumida do instrumento de contrato

“Faz de saber, salvo melhor juizo,  
 Picos, 09 de janeiro de 2024.  
  
**Gustavo Nolêto Dias**  
 Controlador Geral do Município  
 PORTARIA: 09/2021